DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0738299C7A0B9C97

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERÇÃO-PI

DECRETO Nº 67, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO BIENAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE REGENERAÇÃO-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Educação – CME, com a composição de membros a seguir indicados, a contar do dia 1º de setembro:

MEMBRO	REPRESENTAÇÃO	CONDIÇÃO
CARLOS SÉRGIO DO NASCIMENTO SILVA CPF: 844.300.283-20	PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	**TITULAR**
MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA CPF: 013.614.053-09	PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	SUPLENTE
JOSEFA DOS SANTOS NUNES CPF: 042.150.723-36	PAIS DE ALUNOS DE ESCOLAS PRIVADAS	**TITULAR**
PATRÍCIA JÉSSICA CASTRO SILVA CPF: 038.171.323-79	PAIS DE ALUNOS DE ESCOLAS PRIVADAS	SUPLENTE
MARIA DA PAZ DE SOUSA CPF: 776.686.503-34	PROFESSORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - SINTE	**TITULAR**
FRANCISCA MELISSE ALVES BRANDÃO ROCHA CPF: 878.878.783-49	PROFESSORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - SINTE	SUPLENTE
MARIA DO CARMO DOS SANTOS CPF: 535.554.733-87	PROFESSORES DE ESCOLAS PRIVADAS	**TITULAR**
POLYANA MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA CPF: 037.441.933-73	PROFESSORES DE ESCOLAS PRIVADAS	SUPLENTE
MOURA CPF: 037.441.933-73	PRIVADAS	
LUIS RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 192.343.428-44	REPRESENTANTE DE ALUNOS	**TITULAR**
EVA BATISTA DUARTE CPF: 029.664.273-88	REPRESENTANTE DE ALUNOS	SUPLENTE
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS CPF: 851.242.573-34	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	**TITULAR**
CLÁUDIA CRISTINA LUSTOSA BRANDÃO CPF: 940.449.533-68	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	SUPLENTE
MARIA DA LUZ DE FREITAS XAVIER CPF: 349.483.763-53	SINDSERP	**TITULAR**
JOSÉ GUEDES MOTA CPF: 099.064.523-15	SINDSERP	SUPLENTE
DOLORES MARIA LIRA FERREIRA CPF: 227.082.513-68	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	**TITULAR**
RAIMUNDO ALVES DA CRUZ CPF: 219.454.703-72	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SUPLENTE
CIRIACO JOSÉ DE ARAÚJO CPF: 498.486.743-49	VEREADORES	**TITULAR**
SAMUEL OLIVEIRA SANTOS CPF: 686.678.412-34	VEREADORES	SUPLENTE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, em 13 de setembro de 2021.

EDUARDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Id:030E5933616D9DA5

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal dos Alves – PI.

JULGAMENTO DO RECURSO

Em suma, no dia 31 de agosto de 2021, ocorreu uma sessão pública do referido certame, onde participaram as empresas: **ANTONIO R DE BRITO SERVIÇOS e INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DO PIAUI LTDA-EPP**.

Após a rodada de lances a Pregoeira desclassificou as propostas das empresas tendo em vista que foi apresentado um desconto de mais de R$ 170.000,00 do valor de referência o que representa um percentual de aproximadamente 83,5% de desconto.

Após a desclassificação das propostas a empresa **ANTONIO R DE BRITO SERVIÇOS** que sagrou-se vencedora apresentou interesse em interpor recurso quanto a sua desclassificação, alegando o seguinte: "***bom dia. Peço que seja revista a desclassificação da empresa ANTONIO R DE BRITO SRRVIÇOS, pois temos notas fiscais e contrato que demostra claramente que temos condições de praticas valores dado como lance.***"

Ficou aberto o prazo para interposição de recursos e contrarrazões e dentro do prazo a empresa **ANTONIO R DE BRITO SERVIÇOS** apresentou suas razões recursais, junto com contratos e notas fiscais dos serviços objeto do presente certame.

DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS:

A empresa **ANTONIO R DE BRITO SERVIÇOS** alega resumidamente nas suas razões recursais o seguinte: "Que a empresa António R de Brito Serviços — ME inscrita no CNPJ nº 04.027.939/0001-09, a mais de vinte três anos no mercado, vem praticando preços com base em valores justo isto se comprova em nossas notas fiscais ora enviada como solicitada e em anexo I.".

Requerendo por fim, que a decisão seja alterada e a proposta seja considerada classificada.

DO MÉRITO:

Levando em consideração o alegado pela empresa Recorrente, esta comissão passa para análise do mérito do recurso apresentado.

Conforme recurso apresentado e documentação juntada no sistema do BBMNET, a empresa recorrente comprovou os preços ofertado na rodada de lances, tendo desta forma comprovado que tem como realizar os serviços objeto do presente certame.

Desta forma, A pregoeira e sua equipe de apoio decidem por reclassificar a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame e após a conferência da documentação de habilitação da empresa verificou-se que a mesma cumpriu os requisitos de habilitação e restou vencedora do certame.

Portanto, esta comissão decide aceitar o recurso apresentado pela empresa recorrente, para no mérito **DAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **ANTONIO R DE BRITO SERVIÇOS**, classificando assim a proposta e declarando a empresa vencedora do certame.

Fica marcado para o dia **16 de setembro de 2021 às 09:00 horas** para dar continuidade no Processo no sistema do BBMNET, onde será aberto prazo para recurso da fase de habilitação.

Publique-se e Junte-se aos autos do processo administrativo.

Cocal dos Alves - PI, 14 de setembro de 2021.

Maria do Carmo de Morais Neta
Pregoeira

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito Municipal